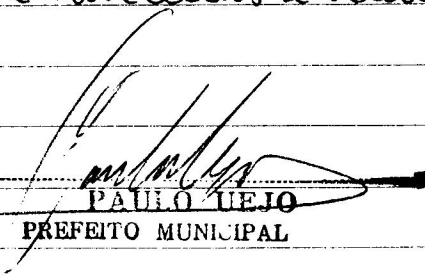


esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Prefeito Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

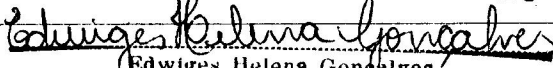
Obrando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG), aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1984 (mil e novecentos e setenta e quatro.).


PAULO UEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG) aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1984 (mil e novecentos e setenta e quatro.).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO


Edwiges Helena Gonçalves
SECRETÁRIA

Lei nº 359/84

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio-Ambiente - CODEMA e autoriza a assinatura do termo de cooperação técnica entre Prefeitura e a LOPAM.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e

o Prefeito Municipal sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do meio ambiente - CODEMA de São Gotardo (MG), órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Entende por poluição ou degradação ambiental qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - prejudicar a saúde e o bem-estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

§ 1º - Considera fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 2º - Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 3º - A expressão meio ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligadas a ela.

Art. 3º - O CODEMA, em face de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer jurídico do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas federais e ou estaduais vigentes.

Art. 5º - O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente nas programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 6º - O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vista a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 7º - O CODEMA, como órgão de assessoria, ficará diretamente vinculado a chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O CODEMA compor-se-á de 03 (três) a 09 (nove) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista tripla pelas entidades representativas da comunidade.

Parágrafo 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública estadual e federal, vinculados diretamente a preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A função do membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Parágrafo 3º - A Diretoria do CODEMA será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de

At. Paulo

69

seus integrantes (por um pequeno ergão o parágrafo unico foi transcrito como 3º parágrafo).

Parágrafo 3º - A Diretoria do CODEMA está constituída de no mínimo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário.

Parágrafo unico - A Diretoria do CODEMA será eleita, na primeira reunião do órgão por maioria de votos de seus integrantes.

Art-10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica com a Comissão de Política Ambiental - COPAM, da Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais.

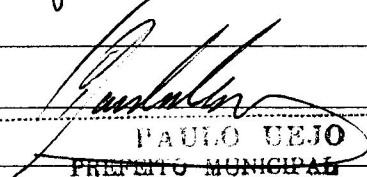
Art-11 - A Prefeitura Municipal propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA e a execução do Termo de Cooperação Técnica a que se refere o artigo anterior.

Art-12 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará e aprovará seu regime interno.

Art-13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo (MG) aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 1984 (mil e novecentos e oitenta e quatro).


PAULO CEJO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura